

PROJETO DE LEI Nº54/2023

Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único.** A preferência e prioridade que trata o "caput" do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

**Art. 2º** A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

**Parágrafo único.** Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

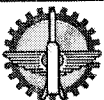
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

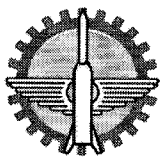
**RECEBIDO**

Data: 28/03/2023

*Quilome - 2473*

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

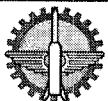
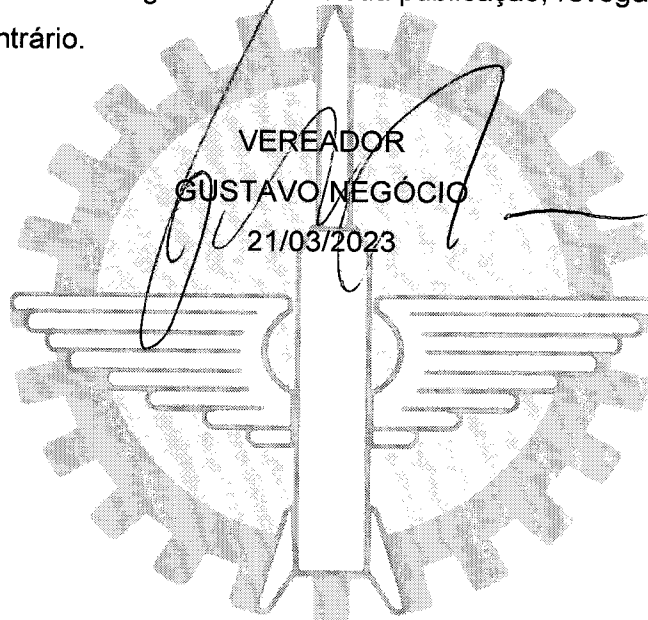


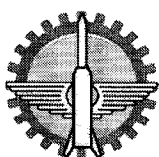


**Art. 3º** Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





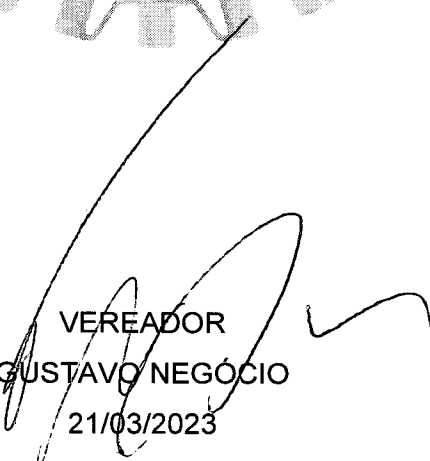
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também a medula óssea, providência que pode salvar vidas.

Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Assim, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente propositura.



VEREADOR  
GUSTAVO NEGÓCIO  
21/03/2023

